

Santo Antônio de Goiás – GO, 08 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**ADAILTON VIDAL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Santo Antônio de Goiás – GO

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação desta Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** que dispõe **sobre transmutação do loteamento denominado de Condomínio Bela Vista para Condomínio fechado e dá outras providências e dá outras providências.**

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 013/2022

**“Dispõe sobre a transmutação do loteamento aberto denominado de Condomínio Bela Vista para Condomínio fechado e dá outras providências”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica transmutado o loteamento denominado de **Condomínio Bela Vista para “Condomínio Bela Vista” regido pelo código civil brasileiro**, situado na Rodovia GO-462, KM 18 Zona de Expansão Urbana do Município de Santo Antônio de Goiás-GO, objeto da matrícula nº 13.449 do CRI de Goianira-GO.

Parágrafo único – As características, medidas e confrontações da área loteada objeto da Conversão de que trata esta lei constam da cópia da Certidão de Inteiro Teor que integra esta lei.

Art. 2º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos as taxas estabelecidas pelo condomínio, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, bem como outros tributos e taxas que incidam sobre os imóveis.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo deverá ser aprovado por Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Com a transmutação para Condomínio fechado, fica vedada a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de função pública, devidamente identificados.

Art. 4º - No caso de dissolução do Condomínio fechado, toda infraestrutura implantada, passará a ser de uso comum, bem como toda a infraestrutura instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

Art. 5º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Condomínio providenciará dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º, o arquivamento de uma cópia do processo de Condomínio existente no Cartório de Registro de Imóveis local, para fins de validade jurídica e publicidade junto ao Município, bem como encaminhará cópia do estatuto do condomínio.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 013/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre transmutação do loteamento denominado de Condomínio Bela Vista para Condomínio fechado e dá outras providências e dá outras providências.”**.

Hoje a transmutação da área onde encontra-se instalado o loteamento denominado de Condomínio Bela Vista, mostra-se como sendo uma necessidade.

Assim, o empreendimento carece de regularização. Este inclusive é o posicionamento tanto da 2ª Promotoria de Justiça de Goianira quanto do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, que sugeriram a transmutação e concessão do direito real de uso como sendo umas das formas de regularização do loteamento.

Anexamos ao presente projeto de lei, requerimento do referido loteamento, **SABEVI – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CONDOMÍNIO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito na Receita Federal sob o CNPJ nº 09.306.907/0001-58, com sede na Rodovia GO-462, KM 18, Santo Antônio de Goiás, GO 75.375-000, devidamente assinado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **WELZO AVELINO ARAÚJO**, portador de CPF nº 040.358.361-68 e Identidade nº 164078 SSP-GO

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**